

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 244, DE 2011

Altera a redação do §2.º do art. 37 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relator: Deputado PASTOR EURICO

I - RELATÓRIO

A proposição em tela visa a alterar a redação do §2.º do art. 37 da lei que dispõe sobre a proteção do consumidor (Lei n.º 8.078/90). Este dispositivo trata da publicidade abusiva.

Cuida-se de caracterizar como abusiva a publicidade que possa induzir a criança a desrespeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

De acordo com a justificção, objetiva-se defender a sociedade contra a publicidade indesejável e abusiva, que se prevalece da ingenuidade infantil para vender produtos e serviços.

Cabe a esta comissão a análise de mérito da proposta.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora nos cabe analisar reveste-se de suma importância, na medida em que complementa a proteção prevista pela legislação brasileira no que se refere à publicidade abusiva em relação às crianças.

Em sua obra Publicidade Abusiva Dirigida à Criança (Editora Juruá, p.145), ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES, mestre em Direito das Relações Sociais – Direitos Difusos e Coletivos pela PUC/SP, sublinha:

“A publicidade dirigida à criança deve ter limites restritos porque a criança, diferentemente do adulto, não possui discernimento para compreendê-la em sua magnitude. Para a criança, é mais difícil, até mesmo, reconhecer a mensagem publicitária como prática comercial que é, ainda que não seja clandestina, subliminar ou disfarçada. Ao contrário do adulto, que possui mecanismos internos para compreender as diversas artimanhas utilizadas pela publicidade, a criança não tem condições de se defender dos instrumentos de persuasão criados e utilizados pela tão poderosa indústria publicitária. Deve, por isso, ser cuidadosamente protegida.”

É o que faz o projeto, quando passa a considerar também como abusiva a publicidade que possa induzir a criança a desrespeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Assim, do ponto de vista do que cabe tratar neste colegiado, nosso voto não poderia ser outro, senão pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 244, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PASTOR EURICO
Relator